



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## LEI Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002

### “ DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

**DOUGLAS ISSAMU TAMADA**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Pela presente fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de Tributo Municipal – Imposto Predial Territorial Urbano, cadastradas na Prefeitura Municipal sob nº 1.046, em nome de Washington Biazzin, o leito carroçável das Ruas Salustiano Gregoriano Leite, com 420,00 m<sup>2</sup> e Rua do Baduco, com 660,00 m<sup>2</sup>, além do remanescente denominado área I, com área de 237,50 m<sup>2</sup> conforme consta da Planta em anexo e que faz parte integrante desta lei e cadastro nº 1.249 – Rua Diogo Florindo Ribeiro, s/nº; 1.932 – Pça. Mascarenhas de Moraes, s/nº; 6.242 – Rua Voluntários da Pátria, s/nº; 6.247 – Rua Voluntários da Pátria e 1.723 – Rua Mascarenhas de Moraes, s/nº, tudo conforme do processo administrativo nº 14.986/2000 que fica arquivado na Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizada a quitação dos tributos relativos aos cadastros 1.046, 1.249, 1.932, 6.246; 6.247 e 1.723, bem como a incorporação ao patrimônio municipal de áreas das Ruas Salustiano Gregoriano Leite e do Baduco, bem como da área I, constante da planta em anexo, com 237,50 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da presente serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Juquiá, em 20 de Dezembro de 2.002

**DOUGLAS ISSAMU TAMADA**  
Prefeito Municipal

~~Registro-se e Publique-se.~~

**MAURICIO JAQUES DO PRADO**  
Chefe de Gabinete